

## Contrato de Prestação de Serviços

<b>Resumo</b>	
Objeto	Serviços de táxi para transporte de passageiros, materiais, equipamentos, documentos e serviços de busca de sangue.
Preço	Os valores serão aqueles indicados no taxímetro compreendendo desde a origem até o seu destino.
Dia do pagamento	Até o 20º dia útil do mês, salvo atraso no repasse do custeio
Reajuste	Conforme negociação entre as partes, por escrito, através de termo aditivo contratual.
Índice do reajuste	A ser combinado na época de eventual concessão do reajuste
Horário	Conforme a necessidade do serviço
Prazo de vigência	Indeterminado - Denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.
Equipamentos	De propriedade da Contratada, a quem cabe a sua manutenção
Data de início	01 de Julho de 2014
Foro	Tailândia/PA

### CONTRATANTE

Nome/filial	<b>INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH</b>
CNPJ	23.453.830/0007-65
Endereço	Av. Florianópolis S/N Bairro: Novo CEP:68685-000 Tailândia-PA
Representante	José Carlos Rizoli

### CONTRATADA

Nome	<b>RENATO SILVA ME</b>
CNPJ	18.973.478/0001-63
Sede	Alameda Diamante n 76, Bairro Bengui, Belém/PA – CEP 66.630-630
Sócio	Renato Silva

### OBJETO

1. Os serviços descritos no quadro acima serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, a quem caberá assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.
2. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os colaboradores e demandas que necessitarem de transporte, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria.
3. A CONTRATADA disponibilizará profissionais competentes tecnicamente e que possuam CNH - Carteira Nacional de Habilitação válida, veículos devidamente documentados e de acordo com as regras de segurança e de trânsito que vigoram no país, e que atenda os colaboradores da CONTRATANTE a contento.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Prestar os serviços na forma e prazo ora pactuados.
5. Obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente CNH - Carteira Nacional de Habilitação, devendo apresentar periodicamente o comprovante de re-certificação.



6. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestarão serviços à unidade de saúde e liberação de identificação para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CNH, endereços residencial, número dos telefones comercial, celular e residência) dos profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada da CNH – Carteira Nacional de Habilitação.
7. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos que designar para prestar serviços nas dependências ou fora do estabelecimento, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as suas normas internas e respeitem legislações vigentes que rege a atividade.
8. Substituir, em vinte e quatro horas, sem questionamentos, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, a pedido da CONTRATANTE.
9. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios por quais quer danos causados.
10. Não empregar menores de idade, tampouco profissionais motoristas desprovidos de Carteira Nacional de Habilitação.
11. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.
12. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela designados para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13. Pagar o preço combinado, conforme consta no quadro resumo.
14. Informar por escrito à CONTRATADA sobre eventual ocorrência com os seus prepostos para que ela adote as providências pertinentes.

#### **PREÇO**

15. A CONTRATANTE pagará o valor acima mencionado conforme previsto no quadro resumo.
16. O pagamento será efetuado mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

#### **REAJUSTE**

17. O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

#### **PRAZO e RESCISÃO**

18. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.



19. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e o Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 020/SESPA/2013. Portanto, se o contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

#### **RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA**

20. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios e que gozarã de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços.
21. Correrã por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

#### **RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA**

22. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerã entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
23. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
24. A CONTRATADA reconhecerã como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
25. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
26. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

#### **RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

27. A intenção das partes é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, neste incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

28. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
29. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais prejuízos decorrente de atos e condutas dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

30. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
31. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
32. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
33. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
34. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
35. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

### FORO

36. As partes elegem a comarca de Tailândia para a solução de litígios.

Tailândia, 01 de Julho de 2014.

  
**Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano-INDSH**  
 José Carlos Rizoli



**RENATO SILVA ME**

Renato Silva

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ CPF: 899.612.831-27

  
**Helena Leticia Ayala**  
 OAB/SP 205.809